SENTENÇA

Processo Digital n°: 1015086-23.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Embargos À Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Embargado: APARECIDA DA CONCEIÇÃO PALAURO

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

Município de São Carlos opõe embargos à execução que lhe move Aparecida da Conceição Palauro, alegando excesso de execução.

A embargada apresentou impugnação aos embargos.

Sobre a impugnação manifestou-se o embargante.

Cálculos da contadoria judicial vieram aos autos, concordando as partes.

É o relatório. Decido.

Julgo o pedido imediatamente, vez que não há necessidade de outras provas.

Os cálculos da contadoria, de fls. 29, com os quais concordaram as partes, confirmam o excesso de execução nos exatos termos da inicial destes embargos (há inclusive anotação, no cálculo da contadoria, de que o cálculo da municipalidade está correto).

Acolho os embargos para reconhecer o excesso de execução e fixar como devida, em 30.01.2017, a quantia de (a) R\$ 25.782,20 a título de principal (b) R\$ 5.156,44 a título de honorários advocatícios. Autorizo o fracionamento dos itens "a" e "b" tendo em vista o decidido pelo STF no RExt 564.132 / RS.

Condeno a embargada em honorários devidos pelo processo dos embargos à execução, arbitrados em 10% sobre o excesso de R\$ 13.464,25 atualizado desde a propositura dos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
VARA DA FAZENDA PÚBLICA
RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

embargos, observada eventual AJG caso concedida nos autos principais.

peticionamento eletrônico, através do portal e-SAJ, independente do formato da tramitação do processo principal, ou seja, digital ou físico.

Para tal finalidade, deverá o interessado, por petição intermediária protocolizada nos autos principais, utilizando a opção "Petição Intermediária de 1º Grau", solicitará a formação do Incidente Processual adequado, "Precatório" ou "RPV", conforme o caso, selecionando a Categoria adequada, onde informará os valores a serem requisitados, individualmente para cada credor, lembrando que o procedimento deverá estar devidamente instruído com cópia das principais peças dos autos originários.

Com a implantação do novo Sistema Digital de Precatórios e RPV, nos

termos dos comunicados SPI nº 64/2015 e DEPRE 394/2015, a

solicitação de ofício requisitório deverá ser realizada exclusivamente por

Formado o incidente, os novos autos digitais serão encaminhados à conclusão para deliberação e, posteriormente, se em termos, expedição de ofício (Precatório ou RPV), que será encaminhado eletronicamente ao DEPRE para as providências cabíveis, até integral adimplemento.

P.I.

São Carlos, 21 de fevereiro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min